



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

**Licença de Operação SEI-GDF n.º 99/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00013617/2017-59

**Parecer Técnico nº:** Parecer Técnico SEI-GDF n.º 114/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III e IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-I

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** CR 86, DF-130 - Área Especial

**Coordenadas Geográficas:** 215431.00 m E e 8264801.00 m S / Zona: 23L

**Atividade Licenciada:** Sistema de Abastecimento de Água

**Prazo de Validade:** 8 (oito) anos.

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **99/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 114/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III , do Processo nº **00391-00013617/2017-59**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;
2. Implementar, em 180 dias, programa de redução de perdas no sistema;
3. Promover, em até 90 dias, a recuperação da água de lavagem dos filtros e a instalação do tanque de equalização do lodo dos decantadores;
4. Apresentar, anualmente, relatório sobre:
  - *Índice de perdas de água no sistema distribuidor;*
  - *A qualidade da água do córrego Quinze, contemplando os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos;*
  - *As vazões mensais do córrego Quinze e as vazões mensais captadas;*
  - *O cumprimento das demais condicionantes desta licença.*
5. Comunicar a este Instituto a incorporação de novas unidades ao Sistema de Abastecimento de Água do Vale do Amanhecer, a fim de se promover a adequada anexação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
7. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
8. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL  
Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**,



**Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/07/2019, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25506702)  
verificador= **25506702** código CRC= **8495509D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013617/2017-59

25506702

Doc. SEI/GDF